

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**ANEXO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO  
DESTINO FINAL**

**Erechim, 17 de abril de 2019**

## **1 INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Erechim é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos orgânicos e seletivos.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de destino final dos rejeitos de resíduos sólidos do Município de Erechim.

## **2 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Constitui objeto do Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no município de Erechim.

A execução do serviço de recebimento de resíduos sólidos urbanos deverá obedecer aos termos do Edital, bem como este Termo de Referência.

### **2.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo:

- destino final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Erechim;
- a contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- não será permitida a subcontratação do serviço.

### **2.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município de Erechim:

- os rejeitos de resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao Aterro Sanitário da contratada;
- a destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade. Faz-se necessário indicar a capacidade para recebimento de quantidade média gerada pelo município, estimada em 1.858 toneladas/mês, ou seja, o aterro sanitário escolhido deve possuir capacidade mínima de receber 72 toneladas de lixo por dia (esse valor foi obtido dividindo a média de 1.858 toneladas no mês por 26 dias de operação, excluindo os domingos). Esta quantidade de 72 ton/dia deve estar sempre disponível para a destinação dos resíduos do município de Erechim, excluídos os resíduos de outras cidades outras cidades.
- o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos;
- a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;
- a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser

comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:

- pesagem da carga (tara e peso bruto);
- placa do veículo;
- data e horário.

- todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas.
- a deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume. O material orgânico puro poderá sofrer a compostagem, acompanhamento da maturação, peneiramento.

### 2.3 FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A frequência e horário dos serviços executados no Aterro Sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

### 2.4 PESSOAL

Compete a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados. Ressalta-se que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalente, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

### 2.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- obter e manter atualizadas todas as licenças ambientais necessárias para a prestação dos serviços contratados;
- pagar os emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- adimplir todas as despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- custear as despesas operacionais, de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes;
- manter as ARTs e registros no órgão de classe, sempre vigentes;
- a Contratada deverá apresentar seguros contra terceiros, devendo contemplar uma cobertura, de no mínimo, 100 mil reais de danos materiais, 200 mil reais de danos corporais e 05 mil de danos morais e estéticos.

### 2.6 FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Erechim, através do fiscal de contratos, devidamente designado, acompanhará e fiscalizará o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, conforme segue:

- a fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- a contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização da Prefeitura e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;
- a contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- toda a irregularidade constatada, durante a vigência do contrato, será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da contratada, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual;
- a fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

## 2.7 PRAZO DE EXECUÇÃO:

- o prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo município para iniciar a prestação do serviço, sob pena de aplicação das penalidades;
- o prazo de início poderá ser prorrogado, no máximo, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

## 2.8 FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços será efetuado pela quantidade de toneladas depositadas mensalmente no aterro e será pago mensalmente após prestação dos serviços e a apresentação da nota fiscal fatura, acompanhada da planilha de medição e atestado do fiscal do contrato.

## 2.9 FORMA DE CONTRATAÇÃO

Diante desta situação e como o aterro sanitário mais próximo do município é de 107km, fez-se uma análise dos custos de transporte de enviar o rejeito do lixo com os caminhões de grande porte (carretas), chegando ao seguinte resultado:

### Custo de Transporte até o Aterro Sanitário

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>		<b>67165,58</b>
Quantidade média de resíduos coletados por mês:	1.858	toneladas
<b>PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]</b>	<b>R\$/tonelada</b>	<b>36,13</b>
Distancia até o aterro previsto:	107	km
<b>PREÇO POR KM RODADO</b>	<b>R\$/tonelada</b>	<b>0,34</b>

Fonte: Elaborado pelos autores – Dados da pesquisa (2019).

#### 2.9.1 DA VIABILIDADE DA PROPOSTA

A análise de viabilidade do valor final da etapa de lances, apresentado pela empresa vencedora do Lote 02 – Destinação Final dos resíduos, será analisada pelos Gestores Contratuais, considerando que a planilha orçamentária (Anexo III), foi elaborada com a previsão de uma quilometragem de 107 km ao aterro sanitário que receberá os resíduos sólidos.

Sendo assim, sagrando-se vencedora do Lote 02 (Destinação Final dos Resíduos Sólidos) uma empresa com quilometragem superior à prevista, haverá um acréscimo de R\$ 0,34/tonelada por cada quilômetro a mais percorrido. Caso a localização do aterro sanitário (Lote 02), seja inferior aos 107 Km utilizados para a elaboração da planilha orçamentária, sofrerá uma redução de R\$ 0,34/tonelada por cada quilômetro a menor percorrido.

Exemplo: Uma licitante cotou o valor de R\$ 75,00 a tonelada para o Destino final de resíduos (Lote 02). Se o aterro estiver localizado em uma distância de 200Km, ultrapassa a previsão da planilha orçamentária, que apresenta 107km. Considerando a diferença de 93 Km, o cálculo para viabilidade é demonstrado da seguinte forma: 93 (diferença de Km) x R\$ 0,34 = R\$ 31,62 acrescidos na tonelada, que restará com o valor de R\$ 106,62 (R\$ 75,00 + 31,62), excedendo o valor estipulado em edital.

O valor de R\$ 0,34/ton para cada Km a mais ou a menos da distância prevista x distância do aterro, serve apenas para demonstração da viabilidade da proposta do Aterro, sendo que este valor não será incorporado no pagamento do Lote 02 - Destino final dos resíduos.

Ainda, a distância do Aterro (Lote 02) será base para planilha orçamentária do Transporte de resíduos (Lote 03), havendo portanto necessidade de adequação na planilha do Transporte até a destinação final dos resíduos, de acordo com a localização do aterro sanitário. A empresa vencedora do Lote 03, deverá ajustar a planilha orçamentária, respeitando as variáveis apresentadas, sendo que a proposta ajustada dependerá de aprovação dos gestores e Administração.

Portanto, diante destes resultados e da distância de 107km o aterro mais próximo, considera-se que a empresa que participar da presente licitação e tiver a distância superior a esta, será acrescido de R\$0,34/ton (zero virgula trinta e quatro centavos por tonelada) para cada km a mais da distância prevista.

O valor de R\$ 0,34/ton para cada Km a mais ou a menos da distância prevista x distância do aterro, serve apenas para demonstração da viabilidade da proposta do Aterro, sendo que este valor não será incorporado no pagamento do destino final dos resíduos.

A distância do Aterro (Lote 02) será base para planilha orçamentária do Transporte de resíduos (Lote 03), havendo portanto necessidade de adequação na planilha do Transporte até a destinação final dos resíduos, de acordo com a localização do aterro sanitário. A empresa vencedora do Lote 03, deverá ajustar a planilha orçamentária, respeitando as variáveis apresentadas, sendo que a proposta ajustada dependerá de análise da equipe técnica e posterior aprovação dos gestores e Administração.

### **3 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**

A empresa Contratada deverá fornecer, gratuitamente, aos seus funcionários, os uniformes e EPI's:

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade). Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA SMMA-".

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

### **4 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se, também, empresas e profissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

### **5 PREVISÃO DE PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços";
- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do

prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 30 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **6 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo volume total de toneladas de resíduos transportada, multiplicado pelo valor proposto na licitação. Tal aferição será feita por servidor da contratante em balança do município de Erechim localizada junto ao centro de triagem confrontando com a pesagem no aterro sanitário de destino.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- atender a todas as solicitações feitas pela SMMA para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

## **8 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

## **9 FISCALIZAÇÃO**

Ao fiscal do contrato compete verificar a correta execução do objeto, de acordo

com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

## **10 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SMMA expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

ARIELLE CALIARI SPOHR  
Gestora Técnica  
Eng. Civil – CREA RS 200.976

LUCAS MACHADO ANTUNES  
Gestor Fiscal  
Geólogo – CREA RS 208.968